## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002953-92.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Entregar

Requerente: VITOR NOBREGA

Requerido: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONA LTDA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

A ré é revel.

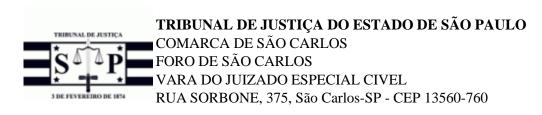
Citada regularmente ela deixou de apresentar contestação, de modo que se aplicam as consequências previstas no art. 20 da Lei nº 9.099/95.

Por outro lado, os documento de fl. 02/24 conferem verossimilhança à reclamação do autor.

Assiste, pois, razão ao autor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a entregar ao autor no prazo máximo de quinze dias, **contados de sua intimação e independentemente do trânsito em julgado da presente**, o fone de ouvido promocional (especificado a fl. 01) e que não lhe foi entregue, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos mil reais).

Ressalvo desde já que em caso de descumprimento da obrigação, e sendo o limite da multa atingido, esta se transformará em indenização por perdas e danos sofridos pelo autor, prosseguindo o feito como execução



por quantia certa.

## Intime-se desde já a ré pessoalmente para

## cumprimento da obrigação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se

São Carlos, 30 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA